



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

**LIVRO DE LEIS**

**LEI COMPLEMENTAR nº 229**

Altera o artigo 7º, 18 e anexo I da Lei Complementar nº 193/03 que institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município.

A Câmara Municipal de Piquete, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso I, alíneas "a" e "b" do artigo 7º da Lei Complementar nº 193/03, passa a compor a seguinte redação:

**"Art. 7º .....**

.....

**I – Professor de Educação Infantil – jornada de 30 (trinta) horas;**

- a) 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos;
- b) 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) na escola, em atividades coletivas e 03 (três) em local de livre escolha pelo docente." (NR)

**Art. 2º** – O inciso II do artigo 18 da Lei Complementar nº 193/03, passa a compor a seguinte redação:

**"Art. 18.....**

.....

**II – Professor de Educação Infantil – R\$ 891,00 (oitocentos e noventa e um reais);" (NR)**

**Art. 3º** - A Tabela 2 do Anexo I – Níveis e Referências dos Empregos do Magistério Municipal, passa a possuir a seguinte composição:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N°

**LIVRO DE LEIS**

Nível	Referências	A	B	C	D	E
	Titulação					
I	Licenciatura Plena em Pedagogia	1,00	1,10	1,20	1,30	1,40
II	Pós-graduação em Pedagogia	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60
III	Mestrado	1,30	1,40	1,50	1,60	1,70
IV	Doutorado	1,40	1,50	1,60	1,70	1,80

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 11 de dezembro de 2007.

**OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

**JOAQUIM ALVES JUNIOR**  
Secretário Geral do Município